



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
12ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 805/807 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 21716121 - E-mail: sp12cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0255597-20.2007.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da Habitação - Espécies de Contratos**
Requerente: **Porto Seguro Administradora de Consorcios Ltda**
Requerido: **Andrea Carla Aydar de Melo Generoso e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Serpentino**

Vistos.

Defiro a penhora dos imóveis descritos nas matrículas nºs 23.370 e 23.371 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (fls. 538/541), em nome dos devedores.

Ficam nomeados os atuais proprietários dos bens como depositários, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, acerca da penhora.

Providencie o patrão do exequente o e-mail, número de telefone, a fim que o Registro de Imóveis proceda o envio do boleto para pagamento.

Com os dados, proceda a Z. Serventia a averbação da penhora, pelo sistema ARISP.

Registre-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto perante o Registro de Imóveis acerca do desfecho da qualificação, para efeito de sanar as exigências, acaso formuladas.

Intime-se.

04 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO
Em 06 de 02 de 2019
recebi estes autos
.....
.....
.....
.....